

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA
DE PORTO ALEGRE - RS**

Ref. Processo n.º 1050331633-8
Falência

**MASSA FALIDA DE BAR DRINK
TALISMÃ LTDA.**, por seu Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º Da LF, pelo que passa a expor e requerer:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

A presente demanda foi distribuída em 03 de dezembro de 2001, tendo como autora do pedido de falência a empresa Luani Distribuidora de Bebidas Ltda. e visava à cobrança da quantia de R\$ 5.515,65 (Cinco mil quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 02/09/2002, sendo nomeado para o cargo de síndico o Bel. Paulo Abreu, que foi substituído no cargo pelo signatário em 08/06/2005, para a função de Leiloeiro o Sr. Djalma H. da Rosa e para o cargo de perito o bel. Cleto di Paula.

O signatário firmou termo de compromisso na data de 10 de junho de 2005, tendo imediatamente realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 129/132, dados preliminares quanto ao volume do passivo e ativo da falida.

Quanto aos livros contábeis, em que pese intimados os sócios, estes não os apresentaram em cartório, a completude dos livros contábeis conforme certidão de fls. 139 dos autos.

Por tal razão, o síndico apresentou o relatório do artigo 103 do DL 7661/45, conforme observado às fls. 161/163, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração de eventual prática de delito penal previsto no artigo 168 da Nova Lei de Falências, cumulado com agravante prevista no parágrafo primeiro, inciso V do mesmo artigo.

No âmbito da responsabilidade civil, entende que a não entrega da totalidade dos livros contábeis representou grande prejuízo à investigação e apuração dos fatos que levaram a derrocada da falida, gerando prejuízo incalculável aos credores, e por tal razão, nesta data propôs ação de responsabilidade contra os sócios da falida, **sendo esta a única ação de interesse da falida em tramitação no momento.**

DOS ATOS PRATICADOS PELO SINDICO

O síndico praticou, em suma, os seguintes atos:

- 1- Retirou processo em carga no dia 10/06/2005, e no dia 13/06/2005 apresentou relatório preliminar, fls. 129/132, apurando o volume do passivo e do ativo existente naquele momento, bem como compareceu a antiga sede social da falida visando a arrecadação de bens, sem êxito no entanto, e ao final requereu a expedição dos ofícios de praxe comunicando a quebra da empresa e a indisponibilidade dos bens dos sócios;

- 2- Em 02/08/2005 retirou o processo em carga e em 03/08/2005 apresentou manifestação quanto a requerimentos do MP (fls. 142) e apresentou o relatório de que trata o artigo 103 do DL 7661/45, opinando pela abertura de inquérito policial para apuração do delito previsto no artigo 168 da nova Lei de Falências; (fls. 161/163);
- 3- Em 08/09/2005 retirou o processo em carga e em 09/09/2005 apresentou manifestação quanto a apresentação do relatório do artigo 103 do DL 7661/45, bem como requereu a retificação do termo legal para o dia 30/08/2005, requereu ainda a convolação do feito em falência frustrada;
- 4- Em 06/04/2006 retirou o feito em carga e apresentou em 12/04/2006 relatório final pleiteando o encerramento do feito;
- 5- Ainda, nesta data apresentou à distribuição ação de responsabilidade contra os sócios da demandada.
- 6- Em suma, após a decretação de quebra, ocorrida em 02/09/2002, e contando apenas o período em que o signatário ocupa o cargo de síndico, **o feito esteve em tramitação por cerca de 1315 dias, sendo que destes apenas 11 dias (0,83% do tempo) os autos estiveram na posse do signatário.**

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, não existe qualquer tipo de arrecadação de bens e/ou direitos pertencentes à falida, e portanto, o caixa da falida esta zerado.

B) Passivo

Quanto ao passivo, há apenas uma habilitação de crédito, de origem trabalhista, apresentada no valor de R\$ 177.978,50 (Cento e setenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos), todavia, segundo pesquisa do signatário há 8 reclamações trabalhistas em trânsito, conforme observado no documento de fls. 133 dos autos.

Ainda, há o débito pertencente ao requerente da falência no valor de R\$ 5.516,65 (Cinco mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

Em relação a débitos fiscais, inexistem débitos em cobrança nas três esferas administrativas, salientando apenas que, somente a fazenda Municipal, às fls. 88, comunica oficialmente a inexistência de passivo em nome da falida.

Assim, o passivo total, conhecido até o momento, é de R\$ 183.495,15 (Cento e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios, conforme explanado acima, descumpriram com as obrigações que lhe são impostas pelo artigo 34 do DL 7661/45, eis que, após a notificação pessoal não apresentaram a completude dos livros contábeis, fato este que esta sendo apurado através de inquérito policial por parte do Ministério Público.

Não existem ações propostas contra a falida, a exceção da ação de responsabilidade proposta pelo signatário.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito, salientando todavia que as indisponibilidades deverão ser mantidas até o encerramento da ação de responsabilidade proposta pelo signatário e cuja cópia segue em anexo.

Termos em que
pede deferimento
Porto Alegre, 12 de abril de 2006.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Sindico da Massa Falida

OAB/RS no. 49.914